



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CONTRATO Nº 015/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, ERIVALDO C. DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0\*\*68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. Francisco Ribeiro da Silva Filho, Presidente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ERIVALDO C. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 15.311.993/0001-90, situada na Travessa Polo Naval, s/nº, bairro Miritizal no município de Cruzeiro do Sul – Acre, representada neste ato pelo Sr. Erivaldo Coelho dos Santos, portador da cédula de identidade nº 0289799 SSP/AC e CPF nº 465.872.762-53, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto deste contrato refere-se a manutenção e reparação de embarcação 01 (uma) canoa de 12 metros, devidamente especificados na proposta comercial de preços apresentada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA::**

- 2.1. O presente Contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

- 5.1. A ordem de serviço será feita mediante requisição devidamente assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2023, na seguinte dotação:



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência em nome do vencedor mediante a apresentação das ordens de serviços devidamente preenchidas e assinadas e Nota Fiscal com certidões, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:**

8.1. A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

14.1. Os débitos da Contratada para com a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

15.1. A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 18 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo  
Francisco Ribeiro da Silva Filho  
Presidente  
CONTRATANTE

ERIVALDO C. DOSSANTOS  
CNPJ nº 15.311.893/0001-90  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.º: \_\_\_\_\_  
CPF N.º:

2.º: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: